



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2012**

**Altera a Lei Complementar nº 001/2012, datada de 28/02/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Água Doce do Norte, ES, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 001/2012, de 28 de fevereiro de 2012, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Água Doce do Norte, ES, e dá outras providências”.

Art. 2º. A lei Complementar nº 001/2012, de 28 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ....

Parágrafo Único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º ...

V – Comunicar à Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, assim como a Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ficam autorizados a organizar sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central de Sistema de Controle Interno Executivo Municipal excetuando-se



## ***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***

***Estado do Espírito Santo***

***Gabinete do Prefeito***

o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

Art. 8º. Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo de auditor público interno, o qual responderá como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno.

Art. 9º. Deverá ser criado no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, o cargo efetivo de Auditor Público Interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerente.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**